



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1564 – Carnaubais/RN, Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 131/2022- GAB Carnaubais/RN, 26 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carnaubais/RN c/c o Art. 73, V, a, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições),

I – O disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e institui normas para LICITAÇÕES e CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências;

II – A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de Licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

III – O Decreto Municipal nº 001, de 08 de janeiro de 2010, que aprova o regulamento para a modalidade de LICITAÇÃO denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns e ainda fixa critérios de aceitabilidade das

requisições de compras e serviços para todas as contratações do Município;

IV- A necessidade de unificação das informações referentes a Comissão de Licitação junto ao

Pregoeiro e equipe de apoio, bem como a simplificação das normas que possuem tratamentos semelhantes e,

V – Os princípios norteadores da

Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nova Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de apoio formado por:

I – Presidente – Marcony Fonseca Irineu – Matrícula – 131499-8

II – Membros:

Maria Ausenir Bezerra de Oliveira – Matrícula – 010543-0

Marinalva Lima Oliveira de Macedo – Matrícula - 015175-0

III – Suplente:

Gerllany Adelino Araújo Felinto – Matrícula 131317-7

§ 1º O quórum para reunião e deliberação da comissão permanente de licitação e de apoio ao pregão é de no mínimo Três membros, inclusive com a presença do presidente, sendo a decisão de maioria dos presentes.

Art. 2º – Ficam nomeados para o exercício de pregoeiro e a sua equipe de apoio:

Pregoeiro – Marcony Fonseca Irineu – Matrícula – 131499-8

Equipe de apoio:

Gerllany Adelino Araújo Felinto – Matrícula 131317-7

Maria Ausenir Bezerra de Oliveira – Matrícula – 010543-0

Marinalva Lima Oliveira de Macedo – Matrícula - 015175-0

Art. 3º – Nas ausências e impedimentos eventuais do

presidente da comissão o primeiro membro suplente efetivo consignado no art. 1º, será substituto legal.

Art. 4º – Os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º - As investiduras dos membros das comissões permanentes se darão pelo prazo de 12(Doze) meses, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão de período subsequente, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Os membros da comissão permanente de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, durante o prazo de mandato farão jus ao recebimento de adicional salarial correspondente a R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para o presidente e pregoeiro, e de R\$ 300,00(Trezentos Reais) para os membros e equipe de apoio pelos serviços prestados.

Art. 7º Essa portaria entra vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos de 14 de Outubro de 2022.

Art. 8º Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº /2022 – PMC Carnaubais/RN, 27 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubais

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaubais.

- Savana Priscilla Domingos Cabral Alencastro
- Janaina Gonçalves Pessoa
- Francisca Antônia de Oliveira Melo
- Heberton Rocha dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. EDUCAÇÃO



SINDISEC
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARNAUBAIS
CNPJ(MF) 04.672.884/0001-81 - FILIADO A FETAM/RN E CUT

Ofício nº 31/2022

Carnaubais, 19 de Outubro de 2022.

À Excelentíssima Senhora Prefeita
Marineide Marinho Pereira Diniz

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARNAUBAIS, Pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu presidente, vem respeitosamente a presença de vossa excelência informar :

Que a comissão eleitoral do SINDISEC composta por Francinete Marcelino Ferreira, Lindsay Oliveira da Silva Lopes, Maria José da Silva e Núbia Ferreira Guimarães Barbosa, escolheram o dia 08 de novembro de 2022 em primeiro escrutínio e caso não atinja quórum o segundo escrutínio acontecerá no dia 22 de novembro de 2022, para à realização da eleição que irá escolher os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carnaubais e que se inscreveu apenas uma (1) chapa, cujo relação está em anexo.

Solicito de Vossa Excelência que a lista em anexo seja publicada do Diário Oficial do Município, bem como, que a comissão eleitoral seja liberada das suas atividades no dia do pleito eleitoral.

Atenciosamente,

Alex Sandro Fernandes da Silva
ALEX SANDRO FERNANDES DA SILVA
Presidente



SINDISEC
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARNAUBAIS
CNPJ(MF) 04.672.884/0001-81 - FILIADO A FETAM/RN E CUT

• DIREÇÃO EXECUTIVA

Presidente: Antonio Carlos Dantas da Silva;
Vice-presidente: Maria Aparecida dos Santos;
Secretário(a) Geral: Ivanuzia Pimentel de Medeiros;
Secretário(a) Financeiro(a): Alex Sandro Fernandes da Silva;
Secretário(a) de Formação Sindical: João Paulo Alves de Moura;
Secretário(a): de Políticas Sociais: Maria dos Prazeres Soares de Araújo;
Secretário(a) de Comunicação: Francinayre Moura Almeida;

• SUPLENTE DE DIREÇÃO:

Secretário(a) Geral: Renilda Moura da Cunha;
Secretário(a) Financeiro(a): Eliene Soares de Moura;
Secretário(a) de Formação Sindical: Francineide Martins do Nascimento;
Secretário(a): de Políticas Sociais: Renilda Moura da Cunha;
Secretário(a) de Comunicação: Welda Varela de Brito Manso.

• CONSELHO FISCAL TITULARES:

1- Denis Derkian Câmara Oliveira;
2- Antonio Fonseca Dantas;
3- Francisca Vanusa Oliveira Costa Lima.

• CONSELHO FISCAL SUPLENTES:

1- José Aluzenildo de Moura;
2- Maria de Jesus Bezerra da Cunha;
3- Francico Antonio dos Santos Dias de Lacerda.

GABINETE

DECRETO Nº 029, DE 27 DE OUTUBRO 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAUBAIS/RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o/a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", e com Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaubais/RN, 27 de outubro de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

Savana Priscilla Domingos Cabral Alencastro
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

O Município de Carnaubais/RN, por intermédio do Agente de Contratação, representado pelo seu Agente, designado pela Portaria 326/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo

MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO**, atendendo às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@carneubais.rn.gov.br, até as 13h00 do dia 01 de novembro de 2022, onde será verificado a menor proposta para prestação dos serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

Carnaubais/RN, 27 de outubro de 2022.

MARCONY FONSECA IRINEU

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DA UNIÃO, atendendo às necessidades do Município de Carnaubais/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANTIDADE
1.	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL ESTADUAL E DE GRANDE CIRCULAÇÃO	Cm ²	500
2.	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	Cm ²	500
3.	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	Cm ²	500

1.1. Os serviços objeto deste TR estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

1.2. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

1.3. A Contratante enviará as matérias a serem publicadas no máximo até as 12h00min do dia anterior a edição do jornal.

1.4. As publicações deverão ocorrer em jornal de grande circulação no Estado do RIO GRANDE DO NORTE, no Diário oficial da União (no que couber) e no Diário Oficial do Estado do RN (no que couber).

1.5. Todos os jornais apresentados pela CONTRATADA deverão ter circulação diária, exceto os Diários Oficiais que já tem sua circulação regulamentada em leis própria por se tratarem de órgãos ligados à União e ao Estado DO RN;

1.6. A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.

1.7. Após o rateio das publicações, a contratada deverá emitir as notas fiscais em nome dos respectivos fundos e da prefeitura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, tem a necessidade da aquisição para atender a demanda de publicações dos atos administrativos do setor de licitação e demais publicações da Administração Municipal em geral.

2.2. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Senso assim, considerando a referida necessidade de publicação no Diário Oficial da União, conforme institui as Lei que regem a Administração Pública, dos editais de licitação e outros documentos da administração, sendo que o diário oficial é considerado como o jornal público especialmente instituído por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais, é que se justifica a contratação do objeto deste termo.

3. PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A utilização da contratação se dará a partir da entrega da Nota de Empenho a Empresa vencedora do certame.

3.2. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações e os cronogramas previstos neste Termo de Referência.

3.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela empresa vencedora, a comissão credenciada da Prefeitura Municipal de Carnaubais, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

4. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. 4.1 O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, para o período de 12 meses.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

5.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

5.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

5.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CNPJ: 08.294.670/0001-70

Endereço: Praça Santa Luzia, nº 20– Centro – Carnaubais/RN.

Dados do Contratado

Banco:

Agência:

Número da conta:

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

5.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

7.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 3º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.5 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.6 Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1 Efetuar a entrega dos serviços de acordo com o exigido neste TR;

9.2 Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.6 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

9.7 Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.2.4 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa

moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARNAUBAIS - RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

11 DA FORMA DE FATURAMENTO

11.1 Por ocasião da solicitação de compra será identificada a forma de faturamento, que poderá ser para o:

11.1.1 **MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/ RN**, inscrito no **CNPJ nº 08.294.670/0001-70**, com sede na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro;

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CARNAUBAIS/RN, 24 de outubro de 2022.

DINARTE VIEIRA DINIZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE

FINANCEIRO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 019/2022 - SF/PMC - SF/PMC

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ, Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal de Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 39.000,00, (trinta e nove mil reais) para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação

- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaubais
 - 4001 - Sec. Mul. de Trab. Habitação e Assistência Social
 - 2.79 - MANUTENÇÃO DO CREAS / PSE
 - 1824 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 16610000 R\$ 12.000,00
 - 1825 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 16610000 R\$ 2.400,00
 - 1826 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 16610000 R\$ 3.000,00
 - 1827 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 16610000 R\$ 10.000,00
 - 1828 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 16610000 R\$ 6.600,00
 - 1829 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 16610000 R\$ 5.000,00
- Total da Ação: R\$ 39.000,00
Total da Unidade Orçamentária: R\$ 39.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme determina o art. 43, parágrafo primeiro, inciso II, da lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Carnaubais – RN, 15/09/2022

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de Licitação nº. 025/2022, Processo Licitatório nº. **2022.10.21.0011**, fundamentada no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE DE CARNAUBAIS/RN**, em favor da pessoa jurídica O M FELIX DE MEDEIROS, sob o CPNJ nº 19.438.422/0001-71, no valor de R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). **RATIFICO**, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. Marcony Fonseca Irineu, agente de contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Carnaubais/RN, 27 de outubro de 2022.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA 025/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **2022.10.21.0011**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ: 08.294.670/0001-70.
CONTRATADO: O M FELIX DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ 19.438.422/0001-71
OBJETO: Refere-se à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.**

VALOR TOTAL: **R\$ 135.850,00 (Cento e trinta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).**

JUSTIFICATIVA: A contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso VIII.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa encontra-se prevista no PPA, na LDO e compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS	
Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde	
Orçamentário			
Unid_Orçamentária:	3001	Secretaria Municipal de Saúde	
Função_Governo:	10	Saúde	
Sub_Função:	302	Assistência Hospitalar e Laboratorial	
Programa:	28	Manutenção das Atividades Municipais pelo SUS	
Proj_Atividade:	2.56	Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade	
ELEMENTO_DESPESA:		33.90.30.00.00.00	Material de consumo
Código_Redutor:	1478/1450	Fonte de Recurso:	1.500.1002/1.704.0000

Carnaubais/RN, 27 de outubro de 2022.

Marcony Fonseca Irineu
AGENTE DE CONTRATAÇÃO